

A Câmara Municipal de Buritis, aprova e, 54, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Buritis para o triênio 1992/1994, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes
- b) Anexo II - Objetivos
- c) Anexo III - Metas da Administração

Parágrafo Único - Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1992.

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1992/1994 estimadas a preços de 1992, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 25 de novembro de 1991

Mheisoapes
Maria das Dóres Reis Soares
Assessora Especial de Comunicação
OAB/MG 42.977


Elizou Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 853 226-08.

Projeto de lei nº 294/91 de 30/09/91. Aprovado em 2ª discussão por = 10 = votos a favor e = 00 = votos contra sala das Sessões, 4 de novembro de 1991.

OBS: Esta lei foi impressa na íntegra e o original está arquivado.

